



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017



Publicações do Executivo

Departamento Municipal de Administração

LEI Nº 1.441/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - garantia do princípio da transparência;

XIV - disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, considerando os exercícios anteriores, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 09 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município ou ao Órgão equivalente.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Art. 13. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,20% (vinte décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do (a) Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

I - para elevação das receitas:

a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, turismo, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para

os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e:

I - da celebração de convênio, devendo ser observadas na sua elaboração as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la;

II - da celebração de qualquer modalidade de termo de parceria disciplinada pela Lei 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração dos instrumentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou com outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até quinze dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades

definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Princípio da Transparência

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I - remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II - transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados em lei, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar a fonte e destinação de recursos no orçamento de 2023, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro de uma mesma categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto municipal, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária de 2023, nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, para fins do disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as disposições do seu artigo 43 e seguintes, deverá autorizar e estabelecer o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para abertura de créditos suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de julho de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade Pregão Presencial nº 065/2022, do tipo menor preço por item, para **contratação de serviços de assessoria em sistema de informatização do SUS**. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29/07/2022 às 13:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 12h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, Inconfidentes, CEP: 37576-000. Tel (35) 3464-1015 e 3464-1014 no site www.inconfidentes.mg.gov.br

Departamento Municipal de Administração

LEI Nº 1.440/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar para o Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 27.300,00, para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar em favor do Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme o artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES - MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a Prefeitura Municipal de Inconfidentes o Processo nº **128/2022**, Registro de Preços nº **049/2022**, modalidade Pregão Presencial nº **063/2022**, do tipo menor preço por item, para **prestação de serviços gráficos para confecção de envelopes oficiais para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Inconfidentes**, conforme edital. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28/07/2022 às 13:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 13h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Inconfidentes - MG, CEP 37.576-000 e pelo site: www.inconfidentes.mg.gov.br. Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 133/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2022, Registro de Preços nº 051/2022 do tipo menor preço por item, para **aquisição de carrinho para coleta de lixo (gari) e betoneiras para os serviços realizados pela Prefeitura Municipal**, conforme edital. O credenciamento e entrega das propostas dar-se-ão até o dia 02/08/2022 às 13:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.inconfidentes.mg.gov.br e www.bbmnet.com.br Rosângela Maria Dantas – Prefeita Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.09.03.08.243.0011.0028 - TRANSF FINANC FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA			
4450 41 - CONTRIBUIÇÕES	684	01.000.029	27.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.09.03.08.243.0011.0028 - TRANSF FINANC FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA			
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	403	01.000.029	27.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de julho de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.442/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar para unidades orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.236.065,00, para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar em favor de unidades orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.236.065,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil e sessenta e cinco reais), conforme o artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964, com as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.01.00.04.122.0001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	027	01.000.000	4.522,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	028	01.000.000	927,00
02.02.00.04.124.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	033	01.000.000	1.773,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	034	01.000.000	592,00
02.03.00.02.061.0001.0001 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	037	01.000.000	3.570,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	038	01.000.000	720,00
02.03.00.04.062.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	039	01.000.000	2.703,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	040	01.000.000	540,00
02.04.00.28.272.0000.0007 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS			
3190 03 - PENSÕES	081	01.000.000	3.002,00
02.04.00.06.122.0001.0005 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	069	01.000.000	1.810,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	070	01.000.000	664,00
02.05.00.04.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	082	01.000.000	335,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	083	01.000.000	32.265,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	084	01.000.000	7.266,00
02.06.01.04.129.0001.2014 - MANUTENÇÃO ATIV SETOR TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	089	01.000.000	6.425,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	090	01.000.000	1.236,00
02.07.02.12.365.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120	01.001.005	853,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121	01.001.005	1.932,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	602	01.001.005	1.700,00
02.07.02.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	134	01.001.005	16.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	603	01.001.005	3.500,00
02.07.03.12.361.0006.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170	01.001.005	43.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	171	01.001.005	7.350,00
02.07.04.12.361.0005.2029-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	184	01.018.001	90.000,00
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	682	01.019.001	10.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	186	01.019.001	12.300,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	188	01.019.001	3.100,00
02.07.04.12.365.0003.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	643	01.018.001	21.200,00
02.07.04.12.365.0004.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204	01.018.001	130.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	206	01.018.001	29.800,00
02.07.06.12.364.0006.2041 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240	01.000.036	39.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241	01.000.036	6.800,00
02.08.01.10.122.0001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SAÚDE			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246	01.002.009	3.360,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	247	01.002.009	1.060,00
02.08.02.10.301.0008.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265	01.002.009	72.000,00
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	554	01.059.003	82.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	266	01.002.009	147.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	268	01.002.009	30.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	270	01.002.009	27.340,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	271	01.059.003	8.420,00
02.08.03.10.301.0009.2050 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322	01.002.009	34.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	323	01.059.003	6.820,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	324	01.002.009	8.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	325	01.059.003	2.370,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	551	01.002.009	4.000,00
02.08.03.10.301.0009.2052 - MANUT. DAS ATIVIDADES AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	338	01.059.003	65.000,00
02.08.04.10.304.0010.2053-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341	01.002.009	840,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.09.01.08.122.0001.2055 - MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	358	01.000.002	700,00
02.09.02.08.244.0011.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CRAS			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	372	01.000.002	17.500,00
02.10.02.13.392.0014.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428	01.000.000	2.840,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429	01.000.000	630,00
02.11.00.27.812.0015.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	667	01.000.000	11.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	555	01.000.000	1.600,00
02.13.01.04.122.0001.2072 - MANUTENÇÃO ATIV ADMINISTRATIVAS DEPTO DE OBRAS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	467	01.000.000	21.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468	01.000.000	4.700,00
02.13.02.15.451.0018.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	476	01.000.000	125.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	477	01.000.000	30.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	478	01.000.000	15.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	479	01.000.000	15.000,00
02.13.02.26.782.0019.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	496	01.000.000	7.000,00
02.13.03.15.452.0020.2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	513	01.000.000	1.800,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	516	01.000.000	4.000,00
02.13.03.15.452.0020.2079 - MANUT ATIVIDADES DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	520	01.000.000	1.200,00
TOTAL			1.236.065,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.04.00.04.122.0001.1002 - CONSTR./REFORMA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	045	01.000.000	150.000,00
02.07.02.12.365.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	119	01.001.005	21.000,00
02.07.02.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135	01.001.005	48.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136	01.001.005	5.335,00
02.07.04.12.365.0003.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197	01.019.001	36.000,00
02.07.04.12.365.0004.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	205	01.019.001	90.000,00
02.07.04.12.367.0003.2033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CRECHE			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	01.018.001	400,00
02.07.04.12.367.0005.2035 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDAMENTAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	218	01.018.001	120.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	219	01.018.001	50.000,00
02.07.05.12.306.0007.2036 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	223	01.000.036	14.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	224	01.000.036	2.500,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.08.02.10.301.0008.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	267	01.059.003	60.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	269	01.059.003	16.000,00
02.08.02.10.303.0008.2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	305	01.002.009	4.000,00
02.08.03.10.301.0009.2050 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	321	01.059.003	88.610,00
02.09.02.08.244.0011.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CRAS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373	01.000.002	42.400,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	375	01.000.002	7.300,00
02.11.00.27.812.0015.1027 - CONSTRUÇÃO/REFORMA COMPLEXOS ESPORTIVOS/LAZER			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	436	01.000.000	100.000,00
02.11.00.27.812.0015.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	438	01.000.000	37.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	439	01.000.000	7.300,00
02.12.00.20.122.0017.2070 - MANUT ATIV DEPTO AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	454	01.000.000	18.600,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	455	01.000.000	3.700,00
02.13.02.15.451.0018.1033 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	474	01.000.000	274.520,00
02.13.02.26.782.0019.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	01.000.000	25.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	495	01.000.000	2.700,00
02.13.03.15.452.0020.2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	514	01.000.000	10.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	515	01.000.000	1.700,00
TOTAL			1.236.065,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de julho de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.932, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar em favor do Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 27.300,00, para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1.440/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), em favor do Departamento Municipal de Assistência Social, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
---------------	-------	-----------	-------



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

02.09.03.08.243.0011.0028 - TRANSF FINANC FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA			
4450 41 - CONTRIBUIÇÕES	684	01.000.029	27.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.09.03.08.243.0011.0028 - TRANSF FINANC FUNDAÇÃO CARLOS SILVÉRIO DA ROCHA			
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	403	01.000.029	27.300,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de julho de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.933, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar em favor de unidades orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.236.065,00, para os fins que especifica.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1.442/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.236.065,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil e sessenta e cinco reais), em favor de unidades orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.01.00.04.122.0001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	027	01.000.000	4.522,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	028	01.000.000	927,00
02.02.00.04.124.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	033	01.000.000	1.773,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	034	01.000.000	592,00
02.03.00.02.061.0001.0001 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	037	01.000.000	3.570,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	038	01.000.000	720,00
02.03.00.04.062.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	039	01.000.000	2.703,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	040	01.000.000	540,00
02.04.00.06.122.0001.0005 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	069	01.000.000	1.810,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	070	01.000.000	664,00
02.04.00.28.272.0000.0007 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS			
3190 03 - PENSÕES	081	01.000.000	3.002,00
02.05.00.04.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES			



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	082	01.000.000	335,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	083	01.000.000	32.265,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	084	01.000.000	7.266,00
02.06.01.04.129.0001.2014 - MANUTENÇÃO ATIV SETOR TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	089	01.000.000	6.425,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	090	01.000.000	1.236,00
02.07.02.12.365.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120	01.001.005	853,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121	01.001.005	1.932,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	602	01.001.005	1.700,00
02.07.02.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	134	01.001.005	16.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	603	01.001.005	3.500,00
02.07.03.12.361.0006.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170	01.001.005	43.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	171	01.001.005	7.350,00
02.07.04.12.361.0005.2029-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	184	01.018.001	90.000,00
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	682	01.019.001	10.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	186	01.019.001	12.300,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	188	01.019.001	3.100,00
02.07.04.12.365.0003.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	643	01.018.001	21.200,00
02.07.04.12.365.0004.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204	01.018.001	130.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	206	01.018.001	29.800,00
02.07.06.12.364.0006.2041 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240	01.000.036	39.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241	01.000.036	6.800,00
02.08.01.10.122.0001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SAÚDE			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246	01.002.009	3.360,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	247	01.002.009	1.060,00
02.08.02.10.301.0008.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	265	01.002.009	72.000,00
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	554	01.059.003	82.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	266	01.002.009	147.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	268	01.002.009	30.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	270	01.002.009	27.340,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	271	01.059.003	8.420,00
02.08.03.10.301.0009.2050 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322	01.002.009	34.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	323	01.059.003	6.820,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	324	01.002.009	8.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	325	01.059.003	2.370,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	551	01.002.009	4.000,00
02.08.03.10.301.0009.2052 - MANUT. DAS ATIVIDADES AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	338	01.059.003	65.000,00
02.08.04.10.304.0010.2053-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	341	01.002.009	840,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.09.01.08.122.0001.2055 - MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	358	01.000.002	700,00
02.09.02.08.244.0011.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CRAS			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	372	01.000.002	17.500,00
02.10.02.13.392.0014.2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428	01.000.000	2.840,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429	01.000.000	630,00
02.11.00.27.812.0015.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	667	01.000.000	11.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	555	01.000.000	1.600,00
02.13.01.04.122.0001.2072 - MANUTENÇÃO ATIV ADMINISTRATIVAS DEPTO DE OBRAS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	467	01.000.000	21.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468	01.000.000	4.700,00
02.13.02.15.451.0018.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	476	01.000.000	125.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	477	01.000.000	30.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	478	01.000.000	15.000,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	479	01.000.000	15.000,00
02.13.02.26.782.0019.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	496	01.000.000	7.000,00
02.13.03.15.452.0020.2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	513	01.000.000	1.800,00
3190 16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	516	01.000.000	4.000,00
02.13.03.15.452.0020.2079 - MANUT ATIVIDADES DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	520	01.000.000	1.200,00
TOTAL			1.236.065,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.04.00.04.122.0001.1002 - CONSTR./REFORMA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	045	01.000.000	150.000,00
02.07.02.12.365.0003.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	119	01.001.005	21.000,00
02.07.02.12.365.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135	01.001.005	48.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136	01.001.005	5.335,00
02.07.04.12.365.0003.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHE MUNICIPAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197	01.019.001	36.000,00
02.07.04.12.365.0004.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	205	01.019.001	90.000,00
02.07.04.12.367.0003.2033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM CRECHE			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211	01.018.001	400,00
02.07.04.12.367.0005.2035 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL FUNDAMENTAL			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	218	01.018.001	120.000,00
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	219	01.018.001	50.000,00
02.07.05.12.306.0007.2036 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	223	01.000.036	14.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	224	01.000.036	2.500,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1175 - quinta, 14 de julho de 2022
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	CÓD APLIC	VALOR
02.08.02.10.301.0008.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	267	01.059.003	60.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	269	01.059.003	16.000,00
02.08.02.10.303.0008.2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	305	01.002.009	4.000,00
02.08.03.10.301.0009.2050 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
3190 04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	321	01.059.003	88.610,00
02.09.02.08.244.0011.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CRAS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	373	01.000.002	42.400,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	375	01.000.002	7.300,00
02.11.00.27.812.0015.1027 - CONSTRUÇÃO/REFORMA COMPLEXOS ESPORTIVOS/LAZER			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	436	01.000.000	100.000,00
02.11.00.27.812.0015.2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	438	01.000.000	37.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	439	01.000.000	7.300,00
02.12.00.20.122.0017.2070 - MANUT ATIV DEPTO AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	454	01.000.000	18.600,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	455	01.000.000	3.700,00
02.13.02.15.451.0018.1033 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	474	01.000.000	274.520,00
02.13.02.26.782.0019.2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	01.000.000	25.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	495	01.000.000	2.700,00
02.13.03.15.452.0020.2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
3190 11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	514	01.000.000	10.000,00
3190 13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	515	01.000.000	1.700,00
TOTAL			1.236.065,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 14 de julho de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



Publicações do Legislativo



Publicações de Terceiros